

**PORTARIA PRES N° 373, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

Cria Grupo de Trabalho para realizar estudos e ofertar propostas para as definições dos serviços e das responsabilidades dos Entes Institucionais de Compartilhamento e da normatização pertinente, considerada a estrutura e normatização vigentes do Centro de Serviços Compartilhados (CSC-CAU), designa empregados para a sua composição e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 11 e 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017; e

Considerando a necessidade de revisão da regulamentação vigente sobre o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao CSC-CAU, contida na Resolução CAU/BR n° 126, de 15 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos e ofertar propostas para as definições dos serviços e das responsabilidades dos Entes Institucionais de Compartilhamento e da normatização pertinente, considerada a estrutura e normatização vigentes do Centro de Serviços Compartilhados (CSC-CAU), assim previstos:

I - definição dos serviços a serem prestados pelo Centro de Serviços Compartilhados (CSC), incluindo os meios de requisição e as informações quanto às características, às finalidades, aos prazos de entrega e aos prazos de respostas nos casos de impedimentos para atendimento ou entrega;

II - definição das responsabilidades dos Entes Institucionais de Compartilhamento do CSC, descrevendo-se as obrigações de cada um, inclusive quanto às obrigações financeiras;

III - definição das responsabilidades dos Entes Institucionais de Compartilhamento do CSC quanto à administração de pessoal, patrimonial e dos serviços do CSC, inclusive com o estabelecimento de estrutura gerencial hierarquizada com a participação do CAU/BR e de representantes dos CAU/UF.



Art. 2º Designar, para comporem o Grupo de Trabalho, os seguintes empregados do CAU/BR:

- a) Márcio de Andrade Bellisomi, representando a Gerência de Serviços Compartilhados;
- b) Helder Baptista da Silva, representando a Auditoria;
- c) Flávia Rios Costa, representando a Gerência de Planejamento e Gestão Estratégica;
- d) Zaqueu Chaves da Cunha, representando a Gerência de Orçamento e Finanças;
- e) Rodrigo André, representando a Secretaria Geral da Mesa; e
- f) Virgínia Manfrinato Cavalcanti, representando a Coordenadoria do Sistema de Gestão Integrada (SGI).

§ 1º A coordenação técnica do Grupo de Trabalho ficará a cargo do representante da Gerência de Serviços Compartilhados, Márcio de Andrade Bellisomi.

§ 2º A Chefe de Gabinete e a Gerente Executiva atuarão como instâncias de supervisão dos trabalhos, competindo-lhes, em conjunto ou isoladamente, a supervisão dos relatórios de atividades apresentados pelo Grupo de Trabalho e o seus encaminhamentos para conhecimento da Administração superior do CAU/BR.

Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho apresentarão uma minuta a ser debatida nas instâncias competentes, além de proposta de um cronograma com ações e prazos.

Art. 4º Os membros do Grupo de Trabalho poderão reunir-se, de acordo com as convocações encaminhadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho deverão realizar os trabalhos na modalidade teletrabalho, dando prioridade para a realização de reuniões por intermédio de videoconferência e, quando convocados para reuniões presenciais na sede do CAU/BR, deverá ser observado o tempo mínimo de aviso de 48 (quarenta e oito) horas.

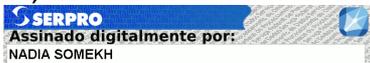
Art. 6º Em caso de justificada necessidade, o Grupo de Trabalho poderá contar com a participação de especialistas de outras Unidades da Federação para auxiliar nos trabalhos, os quais, quando convidados ou convocados, deverão ter as suas despesas com locomoção e hospedagem custeadas pelo CAU/BR.

Art. 7º Os trabalhos do Grupo de Trabalho deverão ser concluídos até 29 de outubro de 2021, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada.



Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caubr.gov.br.

Brasília, 22 de setembro de 2021.


Assinado digitalmente por:
NADIA SOMEKH
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
(assinado digitalmente)

NADIA SOMEKH

Presidente do CAU/BR